



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Saúde

CONTRATO N° 365/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 018/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 122/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 365/2025,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
TAMARANA, E CISMEPAR.

Pelo presente instrumento, nesta cidade de Tamarana, Estado do Paraná, comparecem as partes, justas e pactuadas, a saber: de um lado, na qualidade de contratante, o **MUNICÍPIO DE TAMARANA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.613.167/0001-90, com Prefeitura Municipal de Tamarana, sediada na Rua Evaristo Camargo, nº 245, Centro, CEP 86125-000, Tamarana-PR, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Sra. LUZIA HARUE SUZUKAWA**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº 4.354.453-4 SESP/PR, inscrita no CPF sob o nº 864.405.009-53, devidamente assistida pelo Secretária Municipal de Saúde **Sra. VIVIANE GRANADO BARREIRA DA SILVA**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 5.xxx.xxx-2 SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº 029.xxx.xxx-48, ambos com o endereço profissional na sede do município, e de outro lado, na qualidade de contratada, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMEPAR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.445.188/0001-81, telefone (43) 3371-0800, com sede na Travessa Goiânia, nº 152, Bairro Centro, CEP 86.020-120, Londrina - PR neste ato representada por seu responsável legal **Sr (a). ONICIO DE SOUZA**, portador da cédula de identidade RG 7.xxx.xxx-1 inscrito no CPF sob o nº 023.xxx.xxx-52, com endereço profissional na sede da empresa, resolve registrar os preços da empresa qualificada neste contrato, decorrente do **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 018/2025**, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Saúde

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

1.1. Aplicam-se ao presente contrato as disposições da legislação federal de licitações, Lei de Licitação, Lei nº 11.107/2005 de consórcios públicos, Decreto nº 6.017/2007, Lei nº 9.897/1995 de concessão e permissão da prestação de serviços públicos e cláusula 119 a 121 do Contrato de Consórcio CISMEPAR e as demais legislações aplicáveis à espécie.

O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021

2. CLÁUSULA PRIMNEIRA - DO OBJETO

2.1 - Este Termo tem como objeto a abertura de processo de Dispensa para prestação de serviços de ampliação da oferta de serviços ambulatoriais especializados, como consultas médicas especializadas, exames de análises clínicas, exames de imagem e a aquisição de insumos e órteses de ostomia e óculos, potencializando a capacidade de atenção e cuidado, tendo por finalidade a delegação da prestação de serviço ao consórcio público com o CISMEPAR – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema, que serão realizados em pacientes pertencentes ao Município de Tamarana, constantes na tabela SUS e CISMEPAR.

2.2 - DESCRIÇÃO DO OBJETO

PROJETO ATIVIDADE		VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
PROJETO ATIVIDADE 01	POTENCIALIZAÇÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE	R\$ 6.700,00	80.400,00
PROJETO ATIVIDADE 02	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, INSUMOS E ÓRTESES DE OSTOMIA.	R\$ 6.000,00	72.000,00



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Saúde

PROJETO ATIVIDADE 03	AQUISIÇÃO DE ÓRTESES OCULARES.	R\$ 3.750,00	45.000,00
PROJETO ATIVIDADE 04	POTENCIALIZAÇÃO DA DIAGNOSE NA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE.	R\$ 18.400,00	220.800,00
PROJETO ATIVIDADE 05	AQUISIÇÃO DE ÓRTESES - PRÓTESES AUDITIVAS E DISPOSITIVOS	5.830,00	69.960,00
PROJETO ATIVIDADE 06	AQUISIÇÃO DE ÓRTESES E DISPOSITIVOS	5.400,00	64.800,00
TOTAL		R\$ 46.080,00	R\$ 552.960,00

2.3 - As prestações de serviços descritas neste termo serão desempenhadas pelo CONSÓRCIO, mediante o prévio agendamento dos pacientes pelo município no sistema SOLUS WEB disponibilizado pelo consórcio contratado.

2.4 - Os valores dos procedimentos contratados serão baseados na Tabela Unificada de Procedimentos do SUS-SIGTAP e CISMENPAR, os quais seguirão as alterações da referida tabela de acordo com a determinação do Ministério da Saúde e do CISMENPAR;

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

3.1 - A concessão de serviços pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários do SUS, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e generalidade, nos termos abaixo a seguir:

3.1.1 - Instaurar os processos administrativos licitatórios e de Chamamento Público para os programas previsto neste contrato;

3.1.2 - Cumprir os princípios administrativos no processo licitatório e no contrato.

3.1.3 - Manter durante toda a execução do contrato as obrigações por ele assumidas.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Saúde

- 3.1.4** - Prestar os serviços durante a vigência deste contrato.
- 3.1.5** - Executar nos termos da legislação pertinente, o necessário para consecução do objeto de que trata este CONTRATO, observando sempre os critérios de qualidade e custo.
- 3.1.6** - Prestar os esclarecimentos quando solicitados.
- 3.1.7** - Aplicar os recursos recebidos do município exclusivamente na consecução do objeto pactuado.
- 3.1.8** - Exigir serviço adequado aos usuários do SUS.
- 3.1.9** - Estabelecer o direito de a pessoa ter atendimento adequado, com qualidade, no tempo certo e com garantia de continuidade do tratamento.
- 3.1.10** - Solicitar aos prestadores atendimento ágil, com tecnologia apropriada, por equipe multiprofissional capacitada e em condições adequadas de atendimento.
- 3.1.11** - Analisar se os serviços estão sendo prestados conforme objeto deste contrato, solicitando informações ao prestador contratado sobre os equipamentos e materiais utilizados.
- 3.1.12** - Não realizar cobrança dos usuários.
- 3.1.13** - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 3.1.14** - Fiscalizar os repasses financeiros do contratante, bem como bloquear os serviços quando houver inadimplência após 30 (trinta) dias de atraso.
- 3.1.15** - Recolher qualquer ônus de natureza fiscal retido sob as notas fiscais da pessoa jurídica credenciada referente aos serviços prestados.
- 3.1.16** - Dar transparência na gestão econômica financeira de cada serviço realizado por meio dos Projetos de Atividades, ou seja, encaminhar o faturamento de cada objeto deste contrato aos municípios consorciados.

4 .CLÁUSULUA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1** - Realizar o pagamento para a devida execução do objeto deste Contrato no prazo estabelecido.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Saúde

- 4.2** - Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir o objeto deste Contrato.
- 4.3** - Reajustar os valores deste contrato de acordo com os reajustes da tabela CISMEDPAR e índices econômicos.
- 4.4** - Realizar o pagamento na data prevista deste contrato referente à antecipação de 1/12 avos de cada mês, bem como sob a compensação, sendo acréscimo ou diferença dos serviços e aquisições de insumos, no prazo avençado neste instrumento.
- 4.5** - Fiscalizar os serviços prestados.
- 4.6** - Realizar a análise dos relatórios de produção dos exames e consultas, da confecção dos óculos, dos equipamentos coletores (colostomia e urostomia), das próteses auditivas e seus equipamentos, que devidamente devem ser conferidos e atestados pela autoridade competente da CONTRATANTE.
- 4.7** - Realizar e assinar o contrato no prazo previsto.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO MÁXIMO

- 5.1** - O preço da presente contratação é o valor global aproximado de **R\$ 552.960,00** (quinhentos e cinquenta e dois mil novecentos e sessenta reais).
- 5.2.** O pagamento pelos programas realizados e executados será efetuado pelo CONSORCIADO ao CONSÓRCIO, de forma mensal, de acordo com os valores expressos no item 5.1.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

- 6.1** - A dotação orçamentária destinada ao pagamento deste objeto para o exercício 2026 está prevista e indicada sob o nº:

Reduzido	Fonte	Funcional Programática
344	1000	08001111030223993372390000



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Saúde

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA EMISSÃO DE NOTAS E PAGAMENTOS

7.1 - O município CONSORCIADO deverá efetuar o pagamento, até o dia 20 de cada mês, através de boleto bancário, que será enviado até o 10º (décimo) dia do mês, através do departamento de tesouraria do CONSÓRCIO.

7.2 - O CONSÓRCIO disponibilizará mensalmente, o relatório de faturamento relativo aos serviços prestados.

7.3 - Os valores dos procedimentos contratados serão baseados na Tabela Unificada de Procedimentos do SUS-SIGTAP e CISMEPAR, os quais seguirão as alterações da referida tabela de acordo com a determinação do Ministério da Saúde e do CISMEPAR.

7.4 - Os preços dos insumos poderão ser reajustados pelo município por meio dos índices nacionais após o período de 12 (doze) meses, a contar do mês da data de assinatura do contrato, em razão do reajuste do contrato pactuado entre o prestador e o CISMEPAR;

7.5 - Os valores das consultas e exames poderão ser alterados mediante aprovação do Conselho Curador e Assembleia Geral de Prefeitos;

7.6 - O Município se obriga a pagar somente o valor referente aos serviços efetivamente prestados, nos termos do objeto deste Contrato;

7.7 - Caso haja atraso no pagamento do boleto expedido ao CONTRATANTE, haverá cobrança de multa e juros de até 1%.

8 . CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES REFERENTE AO PAGAMENTO

8.1 - O município contratante pagará somente pelos serviços e insumos que utilizarem.

8.2 - Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nos casos evidenciados a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 14.133/2021.

8.3 - Caso o município não realize o pagamento em até 30 (trinta) dias do vencimento, haverá a suspensão das atividades desenvolvidas pelo consórcio para a Contratada, nos termos da Cláusula 121 do Contrato de Consórcio;



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Saúde

8.4 - O Contratante e o Contratado não serão responsáveis pelos ônus fiscais e comerciais e passivos da empresa ganhadora ou credenciada que prestará os serviços.

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

9.1 - A fiscalização periódica da execução dos serviços cabe ao CONTRATANTE e ao CONTRATADO, nos seguintes termos:

9.1.1 - O CONTRATANTE comunicará o CONTRATADO quando ocorrer qualquer irregularidade na prestação de serviço ou insumo dos usuários de seu município.

9.1.2 - O CONTRATADO notificará o prestador de serviço ou a empresa contratada para que preste esclarecimento sobre a irregularidade formulada pelo município.

9.1.3 - O CONTRATADO poderá notificar os prestadores de serviço, havendo solicitação ou não do CONTRATANTE, para esclarecimentos e fiscalização das execuções dos serviços, das instalações, materiais e equipamentos dos serviços prestados, mas o CONTRATANTE deve levar ao conhecimento do CONTRATADO as violações, por escrito de qualquer irregularidade.

9.1.4 - O CONTRATANTE poderá fiscalizar a empresa contratada pelo CISMENPAR, podendo ser realizada in loco ou por meio de notificação, solicitando esclarecimentos sobre os serviços realizados aos usuários do SUS e a qualidade dos equipamentos e materiais de insumos.

9.1.5 - O fiscal de contrato do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.1.6 - Os contratos de programa deverão atender os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade de serviços.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS FISCALIS DE CONTRATO

10.1 - Por parte do contratante estarão designadas para acompanhar o desenvolvimento da prestação de serviços as servidoras:



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Juliana de Oliveira Fico – Agente Administrativo

Suplente: Rosilene de Jesus Chaves Lobo – Agente Administrativo

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO

11.1 - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de Janeiro de 2026 a 31 de Dezembro de 2026, podendo ser prorrogado, por igual período, se não ocorrerem alterações, mediante termo aditivo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO COMBATE À FRAUDE E À CORRUPÇÃO

12.1 - O contratante e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato.
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato.
- c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos.
- d) **“prática coercitiva”**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Saúde

Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

13 . CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA OCASIÃO DE RESCISÃO

13.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido se houver inadimplência e ser suspenso por mais de 90 (noventa) dias, e também nos termos do artigo 137, I e II e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações e pelos seguintes motivos:

- a) Interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, sem justificativa apresentada e aceita pelo CONTRATANTE.
- b) Pelo cancelamento da participação dos Programas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA VINCULAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

14.1 - Este contrato está vinculado de forma total e plena ao processo de, que lhe deu causa e os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, com suas alterações posteriores.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

15.1 - O CONTRATANTE poderá receber penalidades, quando:

Atraso de Pagamento:

- a) Juros e Multa de até 1%;

Suspensão:

- a) Deixar de realizar os pagamentos dos serviços prestados por mais de 30 (trinta) dias do vencimento;
- b) Deixar de elaborar o Contrato até 31 de Janeiro do ano subsequente;

Rescisão Contratual:

- a) Em caso de rescisão contratual e posterior inadimplência, o CISMENPAR poderá cobrar correção monetária, juros e multa de até 20% sobre o débito inadimplido pelo CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Saúde

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1 - As partes declaram-se cientes de que a execução do objeto deste Contrato poderá envolver o tratamento de dados pessoais, e se obrigam a cumprir e fazer cumprir integralmente as determinações da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n.º 13.709/2018) e da Lei do Marco Civil da Internet no Brasil (Lei Federal n.º 12.965/2014), relativamente a todos os dados pessoais, sensíveis ou não (doravante denominados simplesmente “dados pessoais” ou “dados”), a que, em decorrência deste Contrato, tiver acesso, com o objetivo de preservar a privacidade, a autodeterminação informativa, a intimidade, a honra e a imagem do titular dos dados.

16.2 - Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais do representante da CONTRATADA, tais como nome completo, número do CPF, RG, endereço residencial e/ou comercial e assinatura.

16.3 - A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE, ressalvado a exigência da publicidade na administração pública direta e indireta, nos termos do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Londrina/PR para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Tamarana-PR, 02 de outubro de 2025



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Saúde

LUZIA HARUE SUZUKAWA Assinado de forma digital por
LUZIA HARUE SUZUKAWA
Dados: 2025.12.02 13:26:42
-03'00'



MUNICÍPIO DE TAMARANA
CONTRATANTE
LUZIA HARUE SUSUKAWA
Representante Legal

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA -
CISMEPAR
CONTRATADO
ONICIO DE SOUZA
Representante Legal

Documento assinado digitalmente
gov.br **VIVIANE GRANADO BARREIRA DA SILVA**
Data: 30/10/2025 14:21:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VIVIANE GRANADO BARREIRA DA SILVA

Secretária Municipal de Saúde

FISCAIS:

Documento assinado digitalmente
gov.br **JULIANA DE OLIVEIRA FICO**
Data: 02/12/2025 09:30:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Titular: Juliana de Oliveira Fico:

Suplente: Rosilene de Jesus Chaves Lobo:

Rosilene de Jesus Chaves Lobo

TESTEMUNHAS:

Nome: *Lernanda A* **RG:** *99991615*

Nome: *Micheli Cordoconti* **RG:** *14.651.366-2*

Assinaturas referentes ao CONTRATO Nº 365/2025, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 122/2025.

Setor de contratos: Edvanda Camargo

Rua Alcides José Maria, s/nº - Centro - CEP 86125-000 - Tamarana-PR | (43) 3398-1985